PROJUDI - Processo: 0015908-29.2026.8.16.0014 - Ref. mov. 60.1 - Assinado digitalmente por Jupira da Conceicao Bogado
08/04/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - 6º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3232 - Celular: (43) 3572-3483 - E-mail: lon-11vc@tjpr.jus.br

EDITAL Nº 23/2026

AUTOS 0015908-29.2026.8.16.0014 – 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE LONDRINA – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TR CABELO TRANSPORTES LTDA (CNPJ n.º 25.529.680/0001-66). – EDITAL Nº 23/2026, DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS TERMOS DO ART. 52, § 1º, DA LEI 11.105/2005, com as advertências do art. 7º, § 1º, da mesma lei.

O MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível e Empresarial de Londrina, da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, do estado do Paraná, Dr. EMIL TOMÁS GONÇALVES, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER, aos que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo e Secretaria da 11ª Vara Cível e Empresarial de Londrina, situado na Comarca da Região Metropolitana de Londrina, do Estado do Paraná, tramitam os autos de **Recuperação Judicial** da empresa **TR CABELO LTDA (CNPJ n.º 25.529.680/0001-66)**, autuados sob o n° **0026908-29.2026.8.16.0014**, no qual foi determinada a expedição do presente edital de Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial, conforme segue. Pela empresa recuperanda foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial à seq. 1.1 dos autos 0015908-29.2026.8.16.0014, cujo **(I) resumo do pedido,** nos termos do art. 52, §1º, I, da Lei 11.101/2005, é o seguinte*:* "Trata-se de pedido de recuperação judicial aforado por TR CABELO TRANSPORTES LTDA, na data de 12/03/2026, a Requerente ajuizou pedido de Recuperação Judicial. Na oportunidade, narrou que as causas concretas da situação de crise econômico-financeira, são atribuídas, principalmente, (i) contexto adverso do setor de transporte rodoviário, marcado por aumento generalizado de custos, retração de margens e dificuldade de acesso a crédito; (ii) elevação significativa dos custos operacionais, especialmente com combustível, seguros e manutenção da frota, sem possibilidade de repasse proporcional ao valor dos fretes, gerando compressão das margens; e (iii) frustração de recebimento de crédito relevante, que comprometeu o fluxo de caixa da empresa. Esse cenário foi agravado pelo encarecimento do crédito e pela necessidade constante de capital de giro, típica do setor, resultando em desequilíbrio financeiro progressivo. Em 06/04/2026 e na seq. 38, o MM. Juiz deferiu a Recuperação Judicial da TR CABELO TRANSPORTES LTDA (CNPJ 25.529.680/0001-66) tendo como única sócia a pessoa jurídica APOIO TRANSPORTES LTDA (CNPJ 64.301.284/0001-39), representada por Wesley Crespi Bernardi (CPF 323.079.178-96); i) nomeou como Administradora Judicial CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (CNPJ 59.891.012/0001-04) com endereço na Av. Iguaçu, 2820, sala 905, Bairro Água Verde, Curitiba-Pr e endereço eletrônico aj@cataliseaj.com.br, telefone (051) 99835-9740; **iii)** Determinou a apresentação de proposta de honorários pela Administração Judicial no prazo de 5 dias, com posterior manifestação das partes e fixação pelo juízo; **iv)** Impôs à Administradora Judicial o dever de apresentar relatório inicial sobre a situação da empresa no prazo de 10 dias; **v)** Determinou a apresentação de relatórios mensais das atividades para a Administração Judicial, sendo o primeiro no prazo de 30 dias.; **vi)** Determinou à Administradora Judicial o encaminhamento de ofício à Justiça do Trabalho, com comprovação nos autos no prazo de 15 dias; **vii)** Determinou a suspensão das ações e execuções pelo prazo de 180 dias, podendo nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, este reputar-se-á prorrogado independentemente de nova decisão judicial, não havendo homologação da aprovação do plano pela Assembleia Geral de Credores dentro do prazo de 180 dias de suspensão das execuções (art. 6º, § 4º); salvo se houver requerimento fundamentado de credor ou manifestação do administrador judicial em sentido contrário antes do encerramento do prazo original do "*stay period*", este reputar-se-á prorrogado independentemente de nova decisão judicial; **viii)** Determinou a apresentação de contas demonstrativas mensais pela devedora até o dia 30 de cada mês; **ix)** Determinou expedição de intimação eletrônica do Ministério Público, das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais ; **xi)** Determinou aos credores o prazo de 15 dias, contados da publicação do edital, para apresentação de habilitações ou divergências,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RT 9VKMZ EJTFN FPNFU

nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 e determinou à Secretaria a expedição do edital previsto no artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005; **xii)** Informou que eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 1º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE por meio do e-mail aj@cataliseaj.com.br, ou por meio de formulário eventualmente disponível no site www.cataliseaj.com.br criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado. **xiii)** Determinou à Administradora Judicial que, quando da apresentação da relação de credores prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005, apresente também à Secretaria a minuta do edital em formato editável para publicação; e determinou aos credores que, após a publicação da referida relação, as impugnações e habilitações de crédito, exceto as trabalhistas, fossem protocoladas em incidentes próprios, nos termos dos artigos 8º, 10 e 13 da Lei n. 11.101/2005. **xiv)** Determinou à Administradora Judicial a elaboração e atualização periódica de relatório informativo de créditos extraconcursais, com controle da essencialidade de ativos, a ser protocolado a cada 60 dias em incidente próprio, bem como a apresentação de petição nos autos principais comunicando sua juntada, a fim de possibilitar o acompanhamento pelos credores. **xv)** Determinou à devedora a apresentação do plano de recuperação judicial no prazo de 60 dias, nos termos dos artigos 52, § 1º, e 53 da Lei n. 11.101/2005, sob pena de convolação em falência, devendo o plano conter os documentos previstos no artigo 53; determinou à Secretaria a expedição do edital previsto no artigo 53, parágrafo único, com prazo de 30 dias para objeções, e à devedora a apresentação da minuta do edital e o recolhimento das custas; determinou aos credores o prazo de 30 dias para apresentação de objeções, nos termos do artigo 55 da Lei n. 11.101/2005; e determinou à Administradora Judicial que, havendo objeções, apresente relatório específico contendo as informações dos credores e das impugnações, a ser disponibilizado antes da assembleia, consignando que a legitimidade para objeção é restrita aos credores concursais. **xvi)** Determinou aos credores que, após a publicação da relação de credores apresentada pela Administradora Judicial, as impugnações e habilitações retardatárias fossem propostas por meio de incidentes próprios, por dependência ao processo principal, vedada sua juntada nos autos principais, sob pena de rejeição, nos termos dos artigos 8º, parágrafo único, 10 e 13 da Lei n. 11.101/2005; consignou que habilitações fora do prazo do artigo 7º, § 1º, seriam recebidas como impugnações, sujeitas a custas, conforme artigo 10, caput e § 5º, bem como que impugnações intempestivas também estariam sujeitas ao recolhimento de custas; determinou à recuperanda, quando impugnante, o recolhimento das despesas de intimação e a indicação completa do endereço do impugnado; e determinou aos juízos trabalhistas o encaminhamento das certidões de crédito diretamente à Administradora Judicial, a quem incumbirá sua conferência e inclusão no Quadro Geral de Credores, nos termos do artigo 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005, assegurado ao credor o direito de impugnar em incidente próprio. **xvii)** Determinou aos credores e interessados que se habilitassem nos autos como terceiros, sem direito à intimação via sistema, incumbindo-lhes o acompanhamento processual por conta própria ou junto à Administradora Judicial; advertiu à devedora que o descumprimento de seus ônus processuais poderá ensejar a convolação da recuperação judicial em falência, nos termos do artigo 73 da Lei n. 11.101/2005 c.c. os artigos 5º e 6º do CPC; e advertiu à Administradora Judicial que o descumprimento de seus deveres poderá acarretar sua substituição ou destituição, além de eventual procedimento administrativo. **xviii)** Autorizou à Administradora Judicial a fiscalização das atividades da devedora, inclusive por meios eletrônicos, a realização de assembleia virtual de credores e eventual mediação processual, bem como a publicação dos editais previstos nos artigos 52, § 1º, 7º, § 2º, 53, parágrafo único, e 36 da Lei n. 11.101/2005. **xix)** Determinou à Secretaria a certificação e o desentranhamento imediato de habilitações e impugnações protocoladas indevidamente nos autos principais, bem como a criação de incidentes específicos para controle das contas mensais, relatórios da Administradora Judicial, monitoramento de ações trabalhistas, andamentos processuais, incidentes processuais, controle da essencialidade de ativos e créditos extraconcursais, formação do quadro geral de credores e comprovação de pagamento dos honorários; determinou à Administradora Judicial a apresentação de relatórios periódicos, no máximo a cada dois meses, independentemente de intimação, nos termos da Recomendação n. 72 do CNJ, bem como relatório das objeções ao plano após o prazo do artigo 55 da Lei n. 11.101/2005; determinou à Secretaria a publicação do edital previsto nos artigos 7º, § 1º, e 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005; determinou à Administradora Judicial a protocolização de relatórios informativos de créditos extraconcursais em incidente próprio, com periodicidade de 60 dias, sendo o primeiro em 30 dias; consignou a regularidade fiscal da recuperanda nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei n. 11.101/2005; determinou à recuperanda a apresentação do plano de recuperação judicial no prazo de 60 dias, nos termos do artigo 53 da Lei n. 11.101/2005; determinou à Secretaria a expedição de ofícios à Junta Comercial e à Receita Federal para anotação da recuperação judicial, nos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RT 9VKMZ EJTFN FPNFU

termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005; determinou a expedição de ofícios à Corregedoria-Geral da Justiça, à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho, com encaminhamento de cópia da decisão; e determinou à Secretaria a intimação do Ministério Público e o cadastro das Fazendas Públicas para ciência e eventual informação de créditos. A decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial pode ser acessada pelo sistema PROJUDI ou no site da Administração Judicial www.cataliseaj.com.br. Segue a relação de credores apresentada pelas Recuperandas: **Relação de Credores**. **Titulares de Créditos Quirografários (Classe III)**: Acessórios Rota 153 Ltda R$ 38.210,00; Allianz Seguros S.A. R$ 16.474,94; Associação Dos Amigos, Motoristas e Transportadores Rodoviários Da Região Sul R$ 5.528,95; B2 Pneus Ltda. R$ 38.893,58; Bavaria Com. Equip. e Peças Para Veículos Ltda R$ 1.098,39; Bma Fundo de Investimento em Direitos Creditórios R$ 1.041,00; Casa das Lonas Freios Embreagens Ourinhos Ltda R$ 939,00; Cotave Comercial Tarraf de Veículos Ltda R$ 12.746,57; Laponia Sudeste Ltda R$ 2.849,00; Librelider Equipamentos Rodoviarios e Representacao Ltda R$ 120.000,00; Macponta Caminhões Ltda R$ 13.585,47; Matriz Volvo do Brasil Veiculo R$ 8.511,71; Portobens Adm de Consórcio R$ 9.847,83; Posto Trevao de Piraju Ltda. R$ 19.852,27; Rast. Drive Tecnologia em Rastreamento R$ 302,14; Super Cap Recautchutadora Ltda R$ 10.384,40; Valortec Fundo De Investimento em Direito Creditorios R$ 2.567,00; Volcom Distribuidora de Peças Ltda R$ 4.276,67. **Total dos Credores da Classe III (Quirografários)**: **R$ 307.108,92**. **Titulares de Créditos ME e EPP (Classe IV):** Auto Peças e Serviços Grauquemar Ltda R$ 49.839,12; Casa Das Engrenagens Ourinhense Ltda R$ 1.626,00; Grau Truck Serviços Para Caminhões Ltda R$ 660,00; J. L. Diesel Com. De Peças e Cabines Ltda R$ 14.361,82; Jrs Comércio de Freios e Peças Ltda. R$ 1.524,84; Mecânica Leontino Ltda R$ 9.727,27; Pedrotti Implementos Rodoviários Ltda R$ 8.336,00; Personal Truck Comércio de Peças e Acessórios Ltda R$ 3.978,50; Taka Eletro Diesel Ltda R$ 3.600,00. **Total dos Credores da Classe IV (ME e EPP)**: **R$ 93.653,55**. **Total do Quadro Geral de Credores**: **R$ R$ 400.762,47**. **ADVERTÊNCIAS:** Por fim, atendendo-se ao disposto no art. 52, §1º, III, da Lei 11.101 /2005, destaca-se que **I)** o §1°, do art. 7°, da Lei 11.101/2005, confere aos credores o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação do presente edital (art. 52, §1º, Lei 11.101/2005), para que apresentem ao Administrador Judicial suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas Devedoras. Para tanto, o credor, primeiramente, poderá preencher formulário disponível no sítio eletrônico da Administração Judicial (https://www.cataliseaj.com.br) e, na sequência, seguir o contido no art. 9º da Lei 11.101/2005, o qual dispõe que: "A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo". As habilitações e/ou divergências de crédito deverão ser encaminhadas, tempestivamente, diretamente à Administradora Judicial **CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, para o e-mail: **trcabelo@cataliseaj.com.br**. Os credores também poderão encaminhar suas manifestações através do site www.cataliseaj.com.br/habilitacoes-e-divergencias-de-credito ou para o endereço Avenida Iguaçu, 2820, Sala 905, 9º Andar, Ed. Iguaçu, Bairro Água Verde, Curitiba – PR, 80240-031, destacando que os documentos relevantes do processo estão disponíveis no site www. cataliseaj.com.br. Informa-se que serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixarem de observar o referido prazo legal previsto no art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/2005, as quais serão recebidas como impugnação na forma dos arts. 13 a 15 da LREF, estando sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10, caput e §5º da Lei n. 11.101/2005. Por fim, o credor interessado em receber informações sobre o andamento do processo via e-mail ou *whatsapp*, poderá se cadastrar no *push catalise* , acessando o link www.cataliseaj.com.br/push. Não devem ser apresentadas divergências ou pedidos de habilitações nos autos principais do processo. **II)** oportunamente, os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, objetarem o plano de recuperação judicial a ser apresentado pelas Devedoras, diretamente nos autos principais, nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 08 de abril de 2026, eu, Jupira C Bogado, técnica judiciária, conferi e o subscrevo, por ordem do MM. Juiz (subscrição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RT 9VKMZ EJTFN FPNFU

autorizada pela Portaria 03/2012).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RT 9VKMZ EJTFN FPNFU